

MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

ELEIÇÃO INTERCALAR PARA A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESMORIZ, (OVAR/AVEIRO), DE 13 DE JANEIRO DE 2013

Legislação aplicável:

LEOAL - Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Retificação n.º 20-A/2001, de 12 de outubro, e Leis Orgânicas n.ºs 5-A/2001, de 26 de novembro; 3/2005, de 29 de agosto, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro.

Notas:

1. As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.

2. A contagem de prazos em dias, previstos na LEOAL, obedece ao disposto no artigo 228.º do mesmo diploma.

Quando o termo de um prazo de recurso para o Tribunal Constitucional recaia em Sábado, Domingo ou Feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do 1.º primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão n.º 328/85 do TC).

3. As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL).

X = dia útil seguinte ao termo do prazo.

	Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal
I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO					
1.01	Marcação da data da eleição	Governo	222.º	12.11.2012	Cabe ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais a marcação do dia de realização das eleições intercalares, as quais têm lugar dentro dos 60 dias posteriores ao da verificação do facto de que resultam. - Despacho n.º 14554/2012, publicado no DR, 2.ª Série, de 12 de novembro
1.02	Obrigatoriedade de proporcionar igualdade de oportunidades e de tratamento às candidaturas	Entidades públicas e privadas	38.º e 40.º e Lei 26/99, de 3 de maio	desde 12-11-2012 até 13-01-2013	A partir da publicação do decreto que marque a data das eleições
1.03	Obrigatoriedade de observar os princípios da neutralidade e imparcialidade	Entidades públicas	38.º e 41.º e Lei 26/99, de 3 de maio	desde 12-11-2012 até 13-01-2013	A partir da publicação do decreto que marque a data das eleições
1.04	Proibição do uso de publicidade comercial	-	46.º	desde 12-11-2012 até 13-01-2013	A partir da publicação do decreto que marque a data das eleições
1.05	Destinar prédios urbanos à preparação e realização da campanha eleitoral	Arrendatários de prédios urbanos	66.º n.º 1	desde 12-11-2012 até 28-01-2013	A partir da data da publicação do decreto que marcar o dia das eleições e até 15 dias após o ato eleitoral
II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO					
2.01	Comunicação ao Tribunal Constitucional das coligações de partidos para fins eleitorais e anúncio em dois dos jornais diários de maior difusão na área da autarquia	Órgãos competentes dos respetivos partidos políticos	17.º n.º 2	26-11-2012 X	Até ao 49.º dia anterior à realização da eleição



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.02	Decisão sobre as coligações de partidos e imediata publicitação por edital à porta do edifício do Tribunal Constitucional	Tribunal Constitucional	18.º n.ºs 1 e 2	No dia seguinte ao da comunicação	
2.03	Recurso da decisão sobre as coligações para o plenário do Tribunal Constitucional	Representantes de qualquer partido ou coligação	18.º n.º 3	No prazo de 24 horas a contar da afixação do edital	
2.04	Decisão dos recursos	Plenário do Tribunal Constitucional	18.º n.º 3	No prazo de 48 horas	
2.05	Apresentação das candidaturas perante o juiz do tribunal da comarca competente em matéria cível com jurisdição na sede do município respetivo	Partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos	20.º n.º 1 e 21.º	03-12-2012 X	Até ao 42.º dia anterior à data do ato eleitoral
2.06	Afixação de relação das listas à porta do edifício do tribunal, com identificação completa dos candidatos e mandatários	Juiz da comarca	25.º n.º 1	03-12-2012	Findo o prazo para a apresentação das candidaturas
2.07	Sorteio das listas e sorteio dos símbolos dos grupos de cidadãos, afixação à porta do tribunal e envio de cópia do auto à CNE e ao presidente da câmara municipal	Juiz da comarca	30.º n.ºs 1, 2 e 3	04-12-2012	No dia seguinte ao termo do prazo de apresentação de candidaturas
2.08	Verificação da regularidade do processo, da autenticidade dos documentos e da elegibilidade dos candidatos	Juiz da comarca	25.º n.º 2	de 04-12-2012 a 07-12-2012	Nos 4 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas
2.09	Impugnação da regularidade do processo ou da elegibilidade de qualquer candidato	Partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos, seus candidatos e mandatários	25.º n.º 3	de 04-12-2012 a 07-12-2012	Nos 4 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas
2.10	Completamento da lista, no caso de não conter o número exigido de candidatos efetivos e suplentes	Mandatários	26.º n.º 3	até 10-12-2012 X	No prazo de 48 horas após notificação
2.11	Suprimento de irregularidades processuais ou substituição de candidatos julgados inelegíveis	Mandatários	26.º n.º 2	até 10-12-2012	No prazo de 3 dias após notificação
2.12	Substituição dos candidatos inelegíveis ou reajustamentos das listas	Mandatários	27.º n.ºs 2 e 3	até 11-12-2012	No prazo de 24 horas após notificação
2.13	Afixação das listas retificadas ou completadas à porta do edifício do tribunal	Juiz da comarca	28.º	até 11-12-2012	Decorridos os prazos de suprimentos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.14	Reclamação das decisões relativas à apresentação de candidaturas para o juiz da comarca	Candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações ou os primeiros proponentes de grupos de cidadãos	29.º n.º 1	até 13-12-2012	Até 48 horas após a notificação da decisão
2.15	Resposta às reclamações	Mandatários e representantes	29.º n.ºs 2 e 3	até 17-12-2012 ✗	No prazo de 48 horas após notificação
2.16	Decisão das reclamações	Juiz da comarca	29.º n.º 4	até 19-12-2012	No prazo de 2 dias a contar do termo do prazo para resposta às reclamações
2.17	Novo sorteio das listas e dos símbolos a utilizar pelos grupos de cidadãos, afixação do resultado à porta do edifício do tribunal e envio de cópias do auto à CNE e ao presidente da câmara municipal	Juiz da comarca	30.º n.ºs 1, 2 e 3	até 20-12-2012	No dia seguinte ao da decisão de reclamação, quando haja.
2.18	Publicação à porta do edifício do tribunal da relação completa de todas as listas admitidas e envio de cópia das listas ao director-geral de Administração Interna	Juiz da comarca	29.º n.ºs 5 e 6	até 11-12-2012	- Quando não haja reclamações (cf. 2.13)
2.19				até 19-12-2012	- Logo que tenham sido decididas as reclamações que hajam sido apresentadas (cf. 2.16)
2.20	Recurso das decisões finais relativas à apresentação de candidaturas para o Tribunal Constitucional	Candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações e os primeiros proponentes dos grupos de cidadãos	31.º e 32.º	até 13-12-2012	No prazo de 48 horas a contar da afixação das listas, quando não haja reclamações (cf. 2.18)
2.21				até 21-12-2012	No prazo de 48 horas a contar da afixação das listas, quando tenham sido decididas as reclamações que hajam sido apresentadas (cf. 2.19)
2.22	Resposta aos recursos	Mandatários ou representantes	33.º n.ºs 2 e 3	até 17-12-2012 ✗	No prazo de 2 dias após notificação (consoante as situações anteriormente indicadas)
2.23				até 26-12-2012 ✗	
2.24	Decisão definitiva e respetiva comunicação ao juiz recorrido	Tribunal Constitucional	34.º n.º 1	No prazo de 8 dias a contar da data da receção dos autos	
2.25	Envio de cópias das listas definitivamente admitidas ao presidente da câmara municipal	Juiz da comarca	35.º nº 1	imediatamente	
2.26	Publicação das listas definitivamente admitidas, por editais afixados à porta dos edifícios do tribunal, da câmara municipal e das juntas de freguesia	Presidente da câmara municipal	35.º n.º 1	No prazo de 4 dias após receção das listas	



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.27	Desistência da lista ou de qualquer candidato	Partido político, coligação ou primeiro proponente e os candidatos	36.º	até 10-01-2013	Até 48 horas antes do dia das eleições
III - RECENSEAMENTO ELEITORAL					
3.01	Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral	-	5.º n.º 3 Lei 13/99, 22 março	14-11-2012	No 60.º dia que antecede cada eleição e até à sua realização
3.02	Exposição das listagens das alterações ocorridas, nas sedes das comissões recenseadoras (juntas de freguesia)	Comissões recenseadoras	57.º n.º 3 Lei 13/99, 22 março	Entre 05-12-2012 e 10-12-2012	Entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição
3.03	Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante a comissão recenseadora (junta de freguesia)	Qualquer eleitor ou partido político	57.º n.ºs 3 e 4 e 60.º n.º 1 Lei 13/99, 22 março	Entre 05-12-2012 e 10-12-2012	Entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição
3.04	Decisão das reclamações e comunicação imediata ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa na sua sede ou local de funcionamento	DGAI	60.º n.º 3 Lei 13/99, 22 março	Nos 2 dias seguintes à sua apresentação	
3.05	Recurso das decisões da DGAI para o tribunal da comarca da sede da respetiva comissão recenseadora	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º nº 1, 62.º e 63.º n.º 1 Lei 13/99, 22 março	No prazo de 5 dias a contar da afixação da decisão da DGAI	
3.06	Decisão do recurso e notificação imediata à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados	Tribunal da comarca	65.º nºs 1 e 2 Lei 13/99, 22 março	No prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso	
3.07	Recurso das decisões do tribunal da comarca para o Tribunal Constitucional	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º nº 4, 62.º e 63.º n.º 1 Lei 13/99, 22 março	No prazo de 5 dias a contar da decisão do tribunal de comarca	
3.08	Decisão do recurso e notificação imediata à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados	Tribunal Constitucional	65.º nºs 1 e 2 Lei 13/99, 22 março	No prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso	
3.09	Comunicação das retificações à BDRE	Comissões recenseadoras	58.º nº 1 Lei 13/99, 22 março	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, no prazo de 5 dias	



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

IV - IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

4.01	Escolha da tipografia	Câmara municipal	93.º nº 3	até 29-11-2012	Até ao 45.º dia anterior ao da eleição
4.02	Remessa do papel necessário à impressão dos boletins de voto aos presidentes das câmaras municipais	Imprensa Nacional - Casa da Moeda	93.º nº 1	11-12-2012	Até ao 33.º dia anterior ao da eleição
4.03	Remessa das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações, bem como dos símbolos dos órgãos a eleger, às câmaras municipais, juizes de comarca e, em Lisboa e Porto, aos juizes das varas cíveis	DGAI	30.º nº 4 (17.º nº 3), e 93.º nº 2	14-12-2012	Até ao 30.º dia anterior ao da eleição
4.04	Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da câmara municipal	Câmara municipal	94.º nº 1	19-12-2012 e durante 3 dias - até 21-12-2012	Até ao 25.º dia anterior ao da eleição e durante três dias
4.05	Reclamação das provas tipográficas para o juiz da comarca	Qualquer interessado	94.º nº 1	até 26-12-2012 X	No prazo de 24 horas
4.06	Decisão das reclamações	Juiz da comarca	94.º nº 1	até 27-12-2012	No prazo de 24 horas
4.07	Recurso da decisão do juiz da comarca para o Tribunal Constitucional	Reclamante	94.º nº 2	até 28-12-2012	No prazo de 24 horas
4.08	Decisão definitiva	Tribunal Constitucional	94.º nº 2	até 31-12-2012 X	No prazo de 24 horas
4.09	Início da impressão dos boletins de voto	Câmara municipal (tipografia)	94.º nº 3	até 26-12-2012 ou 28-12-2012 ou 31-12-2012	De imediato, findo o prazo de reclamação ou interposição do recurso ou decidido o que tenha sido apresentado

V - ASSEMBLEIAS DE VOTO

5.01	Determinação das secções de voto e comunicação às juntas de freguesia	Presidente da câmara municipal	68.º	até 17-12-2012	Até ao 27.º dia anterior ao dia da eleição
5.02	Determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto, requisição dos edifícios necessários e comunicação às juntas de freguesia	Presidente da câmara municipal	70.º nº 1	até 21-12-2012	Até ao 23.º dia anterior ao dia da eleição
5.03	Anúncio, por editais a afixar nos lugares de estilo, dos locais de funcionamento das assembleias de voto	Juntas de freguesia	70.º nº 2	até 23-12-2012	Até ao 21.º dia anterior ao dia da eleição



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5.04	Recurso da decisão sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma	Presidente da junta de freguesia ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto	70.º n.ºs 3 e 4	até 26-12-2012 X	No prazo de 2 dias após a afixação do edital
5.05	Decisão do recurso e imediata notificação ao recorrente	Tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma	70.º n.º 4	até 28-12-2012	No prazo de 2 dias
5.06	Recurso da decisão do tribunal da comarca para o Tribunal Constitucional	Presidente da junta de freguesia ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto	70.º n.º 5	até 31-12-2012 X	No prazo de 1 dia
5.07	Decisão definitiva do recurso e comunicação à câmara municipal e à junta de freguesia envolvida	Tribunal Constitucional	70.º n.ºs 5 e 6	até 02-01-2013 X	No prazo de 1 dia
5.08	Anúncio, por edital, do dia, da hora e dos locais em que se reúnem as assembleias de voto ou secções de voto, bem como do número de inscrição no recenseamento dos eleitores correspondentes a cada assembleia	Presidente da câmara municipal	71.º	até 25-12-2012 ou após decisão final do recurso (02-01-2013)	Até ao 19.º dia anterior ao da eleição

VI - MESAS ELEITORAIS

6.01	Comunicação à junta de freguesia da identidade dos representantes das candidaturas que procederão à escolha dos membros das mesas	Partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos	74.º n.º 2	até 29-12-2012	Até ao 15.º dia anterior à eleição
6.02	Reunião para escolha dos membros de mesa na sede da junta de freguesia	Representantes das candidaturas	77.º n.º 1	às 21 horas de 30-12-2012	No 14.º dia anterior ao da realização da eleição, pelas 21 horas
6.03	Comunicação do resultado da reunião ao presidente da câmara municipal	Presidente da junta de freguesia	-	30-12-2012	Imediatamente
6.04	Na falta de acordo, proposta ao presidente da câmara municipal, por escrito, de dois nomes por cada lugar ainda por preencher	Representantes das candidaturas	77.º n.º 2	até 01-01-2013	Até ao 12.º dia anterior ao dia da eleição
6.05	Sorteio	Presidente da câmara municipal	77.º n.º 2	02-01-2013	No prazo de 24 horas após a receção das propostas mencionadas em 6.04
6.06	No caso de não haver propostas, designação dos membros em falta com recurso à bolsa de agentes eleitorais e, se for necessário, sorteio de entre os eleitores da assembleia de voto	Presidente da câmara municipal	77.º n.ºs 3 e 4	02-01-2013	-



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6.07	Publicação dos nomes dos membros das mesas por edital afixado à porta da sede da junta de freguesia e notificação dos nomeados	Presidente da câmara municipal	78.º n.º 1	até 01-01-2013 ou 04-01-2013	No prazo de 2 dias (após a reunião ou o sorteio)
6.08	Reclamação contra a escolha dos membros de mesa perante o juiz da comarca	Qualquer eleitor	78.º n.º 1	até 03-01-2013 ou 07-01-2013 X	No prazo de 2 dias
6.09	Decisão da reclamação e, se a atender, nova escolha e comunicação ao presidente da câmara municipal	Juiz da comarca	78.º n.º 2	até 04-01-2013 ou 08-01-2013	No prazo de 1 dia
6.10	Elaboração de alvará e comunicação das nomeações às juntas de freguesia	Presidente da câmara municipal	79.º	até 08-01-2013	Até 4 dias antes da eleição
6.11	Invocação de causa justificativa da impossibilidade do exercício das funções de membro de mesa, perante o presidente da câmara municipal	Eleitor designado membro de mesa	80.º n.º 4	até 09-01-2013	Até 3 dias antes da eleição, sempre que o eleitor o possa fazer
6.12	Substituição imediata do membro de mesa que invocou causa justificativa	Presidente da câmara municipal	80.º n.º 5	Imediatamente	

VII - VOTO ANTECIPADO

Podem votar antecipadamente:

Militares, agentes de forças e serviços de segurança interna e os bombeiros e agentes da proteção civil que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro - 117.º n.º 1 al. a)

Membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. b)

Trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. c)

Membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. d)

Eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - 117.º n.º 1 al. e)

Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - 117.º n.º 1 al. f)

Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. g)

Estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral. - 117.º n.º 2

Eleitores abrangidos pelo art.º 117.º n.º 1 als. a), b), c), d) e g)

7.01	Eleitor dirige-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado e vota	Eleitores abrangidos pelo art.º 117.º n.º 1 als. a), b), c), d) e g)	118.º n.º 1	Entre 05-01-2013 e 09-01-2013	Entre o 8.º e o 4.º dias anteriores ao dia da eleição
-------------	---	--	-------------	-------------------------------	---



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Eleitores abrangidos pelo art.º 117.º n.º 1 als. e) e f) e n.º 2					
7.02	O eleitor requer, por meios eletrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do CC/BI e do cartão/certidão de eleitor e o documento comprovativo do impedimento invocado	Eleitores abrangidos pelo art.º 117.º n.º 1 als. e) e f) e n.º 2	119.º n.º 1	até 29-12-2012	Até ao 15.º dia anterior ao da eleição
7.03	Notificação das listas para efeitos de fiscalização das operações de voto antecipado	Presidente da câmara do município onde se situar o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	119.º n.º 3	até 01-01-2013	Até ao 12.º dia anterior ao da eleição
7.04	Envio, por correio registado com aviso de receção: 1. ao eleitor, da documentação necessária; 2. ao presidente da câmara do município, onde se encontrar o eleitor, da relação nominal dos eleitores e da indicação dos respetivos estabelecimentos de ensino, hospitalares ou prisionais.	Presidente da câmara municipal onde o eleitor se encontre recenseado	119.º n.º 2	até 02-01-2012	Até ao 13.º dia anterior ao da eleição*
7.05	Comunicação dos delegados ao presidente da câmara do município onde se situar o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	Candidaturas	119.º n.º 4	até 02-01-2013	Até ao 11.º dia anterior ao da eleição
7.06	Recolha dos votos nos estabelecimentos de ensino **, hospitalares ou prisionais	Presidente da câmara do município onde se situar o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	119.º n.º 5	entre o 03-01-2013 e 05-01-2013	Entre o 10.º e o 8.º dias anteriores ao da eleição
7.07	Envio do sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de voto, ao cuidado da respetiva junta de freguesia	Presidente da câmara do município onde se situar o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	118.º n.º 9 119.º n.º 5 120.º n.º 3	até 10-01-2013	Até 3.º dia anterior ao da eleição
Geral					
7.08	Envio dos votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto	Junta de freguesia	118.º n.º 10 119.º n.º 7 120.º n.º 3	até às 08 horas de 13-01-2013	Até às 08h do dia da eleição



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

VIII - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

8.01	Declaração ao presidente da câmara municipal sobre as salas de espetáculos e outros recintos que permitem a utilização para campanha eleitoral	Proprietários das salas de espetáculos ou de outros recintos	64.º n.º 1	até 26-12-2012	Até 8 dias antes da abertura da campanha eleitoral
8.02	Repartição dos dias e das horas de utilização das salas de espetáculo e outros recintos pelas candidaturas	Presidente da Câmara Municipal	64.º n.º 4	até 31-12-2012	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
8.03	Determinação dos espaços especiais para afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos	Junta de Freguesia	62.º n.º 1	até 31-12-2012	Até 3 dias antes do início da campanha eleitoral
8.04	Campanha eleitoral	-	47.º	entre 04-01-2013 e 11-01-2013	Entre o 9.º dia anterior e as 24 horas da antevéspera do dia da eleição
8.05	Proibição da publicação, difusão, comentário, análise ou a projeção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, direta ou indiretamente relacionados com o ato eleitoral	-	10.º Lei 10/2000, 21 junho	das 0 horas de 12-01-2013 às 19 horas de 13-01-2013	Desde o final da campanha até ao encerramento das urnas em todos o país

IX - ELEIÇÃO, APURAMENTO DE RESULTADOS E CONTENCIOSO ELEITORAL

9.01	Indicação por escrito ao presidente da câmara municipal dos delegados para as assembleias e secções de voto e apresentação das credenciais para assinatura e credenciação	Partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos	87.º n.º 1	até 09-01-2013	Até ao 4.º dia anterior ao da realização da eleição
9.02	Envio ao presidente da junta de freguesia dos boletins de voto, do caderno destinado às atas das operações eleitorais, dos impressos e outros elementos de trabalho e da relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas	Presidente da Câmara Municipal	72.º n.º 3	até 10-01-2013	Até 2 dias antes do dia da eleição
9.03	Constituição da assembleia de apuramento geral	Presidente da Assembleia de Apuramento Geral	144.º n.º 1	até 11-01-2013	Até à antevéspera do dia da realização da eleição
9.04	Entrega do material eleitoral ao presidente da mesa de cada assembleia ou secção de voto	Presidente da Junta de Freguesia	72.º n.º 5	até às 07 horas de 13-01-2013	Até uma hora antes da abertura da assembleia



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

9.05	Publicação das listas, por editais afixados à entrada das assembleias de voto juntamente com os boletins de voto	Presidente da assembleia de voto	35.º n.º 2 e 105.º n.º 2	13-01-2013	No dia da eleição
9.06	Afixação à entrada do edifício da assembleia de voto do edital com os nomes e números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia	Presidente da assembleia de voto	82.º n.º 2	13-01-2013	Após a constituição da mesa
9.07	Dia da Eleição das 08 às 19.00 horas	-	105.º n.º 1 e 110.º	13-01-2013	
9.08	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso da votação e respetiva deliberação da mesa de voto	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	121.º e 156.º	13-01-2013	No ato em que se verificaram as irregularidades
9.09	Apuramento parcial	-	129.º a 140.º	13-01-2013	Encerrada a votação
9.10	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso das operações de apuramento parcial e respetiva deliberação da assembleia	Qualquer delegado	134.º e 156.º	13-01-2013	No ato em que se verificaram as irregularidades
9.11	Envio dos boletins de voto válidos que não foram objeto de reclamação ou protesto ao Juiz de direito da comarca	Presidentes das assembleias ou secções de voto	138.º n.º 1, 104.º al. c) e 140.º n.º 2	13-01-2013	Após o apuramento parcial
9.12	Envio das atas, cadernos, boletins de voto objeto de reclamação ou protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da assembleia de apuramento geral	Presidentes das assembleias ou secções de voto	137.º n.º 1 e 140.º	13-01-2013	Após o apuramento parcial
9.13	Devolução dos boletins de voto não utilizados e inutilizados ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral	Presidentes das assembleias ou secções de voto	95.º n.º 2 e 140.º n.º 2	14-01-2013	No dia seguinte ao da eleição
9.14	Apuramento Geral	-	147.º	9h de 15-01-2013	Às 09h do 2.º dia seguinte ao da eleição
9.15	Recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral das decisões tomadas pela assembleia de voto e assembleia de apuramento parcial	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto	156.º	15-01-2013	No primeiro dia de funcionamento da Assembleia de Apuramento Geral



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

9.16	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas nas operações de apuramento geral e respetiva deliberação da assembleia	Candidatos e mandatários das listas	156.º	15-01-2013	Durante o funcionamento da assembleia de apuramento geral
9.17	Proclamação dos resultados do apuramento geral e publicação, por meio de edital afixado à porta do edifício onde funciona a assembleia	Presidente da Assembleia de Apuramento Geral	150.º	16-01-2013	Até ao 3.º dia posterior ao da votação
9.18	Envio de um exemplar da ata de apuramento geral à CNE	Presidente da Assembleia de Apuramento Geral	151.º n.º 2	No dia posterior àquele em que se concluir o apuramento geral	
9.19	Contencioso eleitoral	-	120.º a 123.º	-	
9.20	Recurso contencioso das irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramentos parcial e geral para o Tribunal Constitucional	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contra-protesto, os candidatos, os mandatários, os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos e seus delegados ou representantes	157.º e 158.º	No dia seguinte ao da afixação do edital com os resultados do apuramento	
9.21	Resposta ao recurso	Representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos eleitores	159.º n.º 3	No prazo de 1 dia após a notificação	
9.22	Decisão definitiva do recurso	Tribunal Constitucional	159.º n.º 4	No prazo de 2 dias	
9.23	Nova votação em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a 3 horas		111.º n.º 1 (106.º, 107.º n.º 2 e 109.º n.ºs 3 e 4)	20-01-2013	7.º dia subsequente ao da realização da eleição
9.24	Nova votação em caso de ocorrência de grave calamidade na freguesia		111.º n.º 2	27-01-2013	14.º dia subsequente ao da realização da eleição
9.25	Repetição do ato eleitoral em caso de declaração da nulidade da votação	Tribunal Constitucional	160.º	No 2.º domingo posterior à decisão	



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

9.26	Remessa à DGAI dos nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos e respetivos cargos	Presidente da Câmara Municipal	234.º	até 05-02-2013	No prazo de 23 dias após a eleição
9.27	Elaboração do mapa de resultados da eleição e sua publicação na 1ª série do Diário da República	CNE	154.º	Nos 23 dias subsequentes à receção da ata da assembleia de apuramento geral	
X - PRESTAÇÃO DE CONTAS					
10.01	Apresentação do orçamento de campanha junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	Partido político, coligação e grupo de cidadãos	17.º n.º 1 Lei Orgânica 2/2005, 10 janeiro	Até 03-12-2012	Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas
10.02	Publicação, em jornal de circulação nacional, do nome do mandatário financeiro	Partido político, coligação e grupo de cidadãos	21.º n.º 4 Lei 19/2003, 20 junho	Até 02-01-2013	No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas
10.03	Prestação de contas da campanha eleitoral junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	Partido político, coligação e grupo de cidadãos	27.º n.º 1 Lei 19/2003, 20 junho	-	No prazo máximo de 90 dias

Observações:

* Considerando que o 13.º dia anterior à eleição recai no dia 31 de dezembro e atendendo a que se trata de um ato que só pode ser exercido pelo presidente da câmara depois do dia 29 de dezembro, dia em que termina o prazo para o eleitor requerer o voto antecipado, e que o dia 30 é Domingo, foi entendido que um único dia útil seria insuficiente para garantir o envio da referida documentação por correio, pelo que o termo do prazo em causa transitou para o dia 2 de janeiro.

** Constitui entendimento da Comissão Nacional de Eleições que o exercício do direito de voto antecipado por estudantes a que se refere o artigo 120.º deve seguir o regime previsto no artigo 118.º (deslocação do eleitor à Câmara Municipal). Isto porquanto, a ter aplicação o artigo 119.º não só é materialmente impraticável que o presidente da câmara se desloque a todos os estabelecimentos de ensino onde existam estudantes que reúnam as condições para o exercício do voto antecipado (e ainda, no mesmo prazo, aos estabelecimentos prisionais e de saúde), como, contra o que ocorre com reclusos e internados, não se encontram os eleitores presentes, em permanência nos mesmos locais (cf. ata n.º 21/XIII, de 23.11.2010).